MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N. º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8121
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: pmms@visaonet.com.br



Publicação
Jornal Gazeta Regional
Edição: 1.395
Data: 25/07/09

LEI N.º 427/2009
Data: 24/07/09

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Meio ambiente – CMMA, o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA

Art. 1.º - Fica criado para atuar no âmbito do Município de Moreira Sales, o CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA, órgão consultivo e de assessoramento da administração pública municipal em questões inerentes ao equilíbrio ecológico e implantação de ações destinadas a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no território do município.

Art. 2.º - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente:

I – Levantar o patrimônio ambiental, natural, étnico e cultural do Município de Moreira Sales;

II – Localizar e mapear áreas críticas onde se desenvolvam atividades com utilização de recursos naturais ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como, empreendimentos capazes de causar degradação ambiental a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e o cumprimento da legislação vigente;

III – Colaborar no planejamento municipal mediante recomendações à proteção do patrimônio ambiental do Município;

IV – Estudar, definir, e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;

V – Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

VI – Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e proteção do meio ambiente;

VII – Colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde, de saneamento básico, de uso e ocupação racional de águas e solos;

VIII – Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e/ou atividades ligadas ao conhecimento e proteção ambiental;

IX – Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando efetiva apuração e sugerindo aos poderes e órgãos públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência para mobilização da comunidade.

Art. 3.° - O Conselho Municipal de Meio Ambiente compor-se-á de 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, indicados, paritariamente, 50% (cinqüenta por cento) pelo Poder Público Municipal e 50% (cinqüenta por cento) por segmentos da sociedade.

§ 1.° - Os seguimentos da sociedade da sociedade civil organizada indicarão livremente os membros os membros para composição do conselho, independente de convocação.

§ 2.° - Caso não haja indicação dos membros representativos da comunidade, o Prefeito Municipal poderá faze-lo em livre escolha.

Art. 4.° - O Conselho se instituirá por Decreto do Prefeito Municipal homologando a indicação dos seus membros titulares e suplentes.

Parágrafo Único. A diretoria do Conselho será composta de Presidente, Vice-presidente, Secretário Geral e Tesoureiro e respectivos suplentes.

Art. 5.° - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez.

Art. 6.° - O exercício das funções de conselheiros do Conselho, não dá direito a nenhuma espécie de remuneração, constituindo serviços de relevante importância para a Municipalidade.

Art. 7.° - O conselho manterá estreito intercâmbio com órgãos da administração pública municipal, estadual e federal como objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção do meio ambiente.

Art. 8.° - Identificada qualquer agressão ambiental, o Conselho prestará informações ás autoridades públicas constituídas, notadamente os poderes executivo e judiciário, ao Ministério Público e outros organismos competentes, alertando das possíveis implicações e sugerindo providências necessárias.

Art. 9.° - O Conselho promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação do patrimônio ambiental.



Art. 10 - Deverá constar obrigatoriamente dos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino fundamental a cargo do município, noções e conhecimentos referentes ao patrimônio ambiental, natural, étnico e cultural, além da respectiva conservação e/ou recuperação.

Art. 11 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município, seguindo-se as diretrizes anuais e plurianuais.

Art. 12 - No prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua instituição por Decreto do Prefeito Municipal, o Conselho elegerá, dentre seus pares, uma diretoria composta de:

I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – Secretário Geral;
IV – Tesoureiro.

Parágrafo Único. Para cada cargo será dado o respectivo suplente.

Art. 13 - Em trinta dias da formação da diretoria, será elaborado o regimento interno que será aprovado por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FUNDEMA

Art. 14 - Fica criado e instituído no âmbito do Município de Moreira Sales, o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUNDEMA, que será gerido e administrado na forma desta lei.

Art. 15 - O FUNDEMA tem por objetivo proporcionar recursos e meios para empreender a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no âmbito do município de Moreira Sales.

Art. 16 - Constituirão receitas do Fundo Municipal d Meio Ambiente – "FUNDEMA":

I – Dotação específica consignada no orçamento municipal para a política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;
II – Recursos provenientes da transferência de outros fundos e/ou organismos estaduais e federais;
III – Transferências do exterior;
IV – Transferência do Município;

V – Dotação Orçamentária da União e dos Estados consignados especificamente para o atendimento do disposto nesta Lei;

VI – Produtos de arrecadação de multas e juros de mora conforme instrução em lei específica ou deliberação judicial ou extrajudicial;

VII – Doações diversas de pessoas e organizações não governamentais (ONGS);

VIII – Arrecadação proveniente de promoções com finalidades específicas de aplicação em ações ligadas ao meio ambiente;

IX – Receitas de capital;

X – Outras receitas legalmente constituídas.

§ 1.° - Os recursos que compõem o FUNDEMA serão depositados em instituições financeiras especiais e em uma ou mais contas correntes especiais sob a denominação: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – "FUNDEMA".

§ 2.° - A movimentação dos recursos contemplará programas, projetos e ações ligadas à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente em toda a extensão territorial do município de Moreira Sales.

ART. 17 - O FUNDEMA será gerido, administrado e movimentado sob orientação e controle do Conselho Municipal de Meio Ambiente e sob rigorosa fiscalização do órgão do Ministério Público na Comarca, sem vínculo com a administração pública, ressalvadas a prestação de contas do setor contábil do Município.

§ 1.° - Da diretoria do CONSELHO, o presidente e o tesoureiro farão a movimentação financeira dos recursos do FUNDEMA, sendo por ela solidariamente responsáveis.

§ 2.° - A proposta orçamentária do FUNDEMA, constará da Lei de Diretrizes Orçamentária e do Plano Plurianual.

§ 3.° - O Orçamento do FUNDEMA, integrará o orçamento do órgão Administração Pública Municipal, responsável pela política de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, quando existente.

ART. 18 – Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUNDEMA, será aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo órgão da administração pública Municipal responsável pela execução da Política Ambiental de Proteção, Preservação e Recuperação do Meio Ambiente;

II – Atendimento às diretrizes e metas contempladas no conjunto de Leis Municipais quanto ao zoneamento de uso e ocupação do solo – Parcelamento do Solo Urbano, Código de Postura e Sistema Viário;



III – Aquisição de equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programa e /ou de ações de assistência, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

IV – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

V – Proporcionar eficiente aplicação das Leis Federais, Estaduais e Municipais ligadas à política ambiental em nível preventivo e repressivo;

§ 1.° - Prioritariamente os recursos serão aplicados em projetos e ações definidas do CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;

§ 2.° - O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com apoio técnico do órgão do Ministério Público, do Instituto Ambiental do Paraná, da Superintendência de Desenvolvimento dos Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental, da Concessionária de Serviços Públicos de Saneamento Básico, em sendo caso de prioridades, proporá ao Prefeito Municipal a liberação dos recursos do FUNDEMA, para atende-las.

ART. 19 – As contas e os relatórios do FUNDEMA, serão submetidos à apreciação da diretoria do Conselho Municipal de Meio Ambiente e imediatamente remetidas, mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica, ao setor contábil da administração pública do município de Moreira Sales, que as remeterá ao Tribunal de Contas.

Parágrafo Único – A aprovação das contas do FUNDEMA pelo CONSELHO e pelo setor Contábil da Administração Pública do município de Moreira Sales, não exclui sua obrigatoriedade perante o Tribunal de Contas do estado se assim definir a Lei.

ART. 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Moreira Sales, 24 de julho de 2009.

Luiz Antônio Volpato
Prefeito Municipal